

Protocolo 02/2007 - Sefin Virtual

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Abrasf e pela CNM, objetivando a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), integrante do Sistema Público de Escrituração Digital.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, representados pelos titulares das respectivas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os **MUNICÍPIOS**, representados pelos titulares da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf) e da Confederação Nacional de Municípios (CNM), objetivando a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, doravante denominada NFS-e, que atenda aos interesses das administrações tributárias e facilite o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando o disposto no Protocolo de Cooperação nº 01, de 2006, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o

Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando a implantação das NFS-e;

considerando as vantagens que a adoção da NFS-e propiciará aos contribuintes e às administrações tributárias, que podem ser assim sintetizadas:

em benefício dos contribuintes

redução da concorrência desleal e aumento da competitividade entre as empresas brasileiras;

racionalização e padronização das obrigações acessórias, melhoria na qualidade das informações e redução de custos, em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel;

disponibilidade de serviço gratuito de emissão de NFS-e.

em benefício das administrações tributárias

padronização, compartilhamento e melhoria na qualidade das informações;

redução de custos operacionais e maior eficácia da arrecadação e da fiscalização;

estrutura de armazenamento de dados centralizada no *Ambiente Nacional Sped*, com solução de recuperação - "*download*", para utilização em ambiente local;

solução centralizada de autorização de uso em Ambiente Virtual de Emissão de NFS-e, denominada doravante *Sefin Virtual*.

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os signatários se comprometem a promover reuniões e adotar demais providências com vistas à especificação do *Modelo Conceitual Nacional* da NFS-e, que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

Parágrafo único. A NFS-e seguirá o *Modelo Conceitual Nacional*, aderente ao Sped, de responsabilidade da Câmara Técnica do Projeto NFS-e da Abrasf, prevendo campos livres para atender às especificidades de cada município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os signatários se comprometem a promover reuniões e adotar demais providências com vistas à especificação e ao desenvolvimento da *Sefin Virtual* para a NFS-e e à sua implementação no *Ambiente Nacional Sped*, atendidos os interesses das respectivas administrações tributárias.

Parágrafo primeiro. As NFS-e emitidas pelas estruturas locais das Secretarias Municipais e pela *Sefin Virtual* deverão ser transmitidas para armazenamento no *Ambiente Nacional Sped*.

Parágrafo segundo. A implementação da NFS-e no *Ambiente Nacional Sped* e na *Sefin Virtual* caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os signatários se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas e garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - Dúvidas sobre a aplicação das disposições deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos signatários.

E, por estarem de acordo, os signatários firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2007.

Jorge Antonio Deher Rachid

Secretário da Receita Federal do Brasil

Simão Cirineu Dias

Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Carlos Mauro Benevides Filho
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda de São Paulo

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

Mâncio Lima Cordeiro
Secretário de Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre

Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela
Secretária Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas

Ispier Abraham Lima
Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas

Luiz Tacca Junior
Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

José Teófilo Oliveira
Secretário da Fazenda do Estado do Espírito Santo

Jorcelino José Braga
Secretário de Estado da Fazenda de Goiás

José de Jesus do Rosário Azzolini
Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul

José Raimundo Barreto Trindade
Secretário Executivo da Fazenda do Estado do Pará

Milton Gomes Soares
Secretário de Estado da Receita da Paraíba

Heron Arzua
Secretário da Fazenda do Estado do Paraná

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

Aod Cunha de Moraes Junior
Secretário de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul

José Genaro de Andrade
Secretário de Estado de Finanças do Estado de Rondônia

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário da Fazenda do Estado de Roraima

Nilson Nascimento Lima
Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe

Elísio Soares de Carvalho
Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da Confederação Nacional de Municípios